



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14948 , DE 05 DE MARÇO DE 2010

Promove adequações no Decreto 14843, de 11 de janeiro de 2010, tendo em vista a sua publicação com incorreções.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 14843, de 11 de janeiro de 2010, contendo incorreções:

DECRETA

Art. 1º Fica acrescentado com a redação a seguir o inciso XXXVI ao artigo 2º do Decreto 14843, de 11 de janeiro de 2010:

“**XXXVI** - o modelo referente ao Memorando-Exportação, constante do Anexo 16 do RICMS/RO, conforme Anexo I deste decreto. (Convênio ICMS 85/09, efeitos a partir de 1º/10/09)”

Art. 2º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir discriminados do Decreto 14843, de 11 de janeiro de 2010:

I – o artigo 4º:

“Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos dispositivos por eles disciplinados, a partir da data de entrada em vigor do Ajuste SINIEF, Protocolo ou Convênio ICMS nele indicada.”;

II – o inciso XXIII do artigo 2º:

“XXIII – o título do Capítulo LI do Título VI: (Convênio ICMS 85/09, efeitos a partir de 1º/10/09)

“CAPÍTULO LI - DOS PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DO ICMS NA ENTRADA DE BENS OU MERCADORIAS ESTRANGEIROS NO PAÍS.”;

III – o inciso XXXV do artigo 2º:

“XXXV - o modelo referente à Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS – GLME, constante do Anexo 16 do RICMS/RO, conforme Anexo II deste decreto. (Convênio ICMS 84/09, efeitos a partir de 1º/11/09)”;

IV – o Anexo I, conforme Anexo I deste Decreto;

V – o Anexo II, conforme Anexo II deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de janeiro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de março de 2010, 122º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSE GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

“ANEXO I – Decreto nº 14.843, de 11 de janeiro de 2010

MODELO DO MEMORANDO-EXPORTAÇÃO

(Conforme Anexo Único ao Conv. ICMS 84/09)

						_____ VIA
EXPORTADOR						
RAZÃO SOCIAL :						
ENDEREÇO:						
INSC. ESTADUAL:			CNPJ:			
DADOS DA EXPORTAÇÃO						
NOTA FISCAL N.º:		MOD.:		SÉRIE:		DATA:
DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO N.º:				DATA:		
REGISTRO DE EXPORTAÇÃO N.º:				DATA:		
CONHECIMENTO DE EMBARQUE N.º:				DATA:		
ESTADO PRODUTOR/FABRICANTE:						
PAÍS DE DESTINO DA MERCADORIA:						
DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS EXPORTADOS						
QUANTIDADE	UNID.	NCM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
REMETENTE COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO						
RAZÃO SOCIAL :						
ENDEREÇO:						



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

INSC. ESTADUAL:		CNPJ:					
DADOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE REMESSA							
NOTA FISCAL N.º	MODELO	SÉRIE	DATA	QUANTIDADE	UNIDADE	NCM	DESCRIÇÃO
DADOS DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE							
N.º DO CONHECIMENTO		MOD.	SÉRIE	DATA			
DADOS DO TRANSPORTADOR							
RAZÃO SOCIAL :							
ENDEREÇO:							
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:					
REPRESENTANTE LEGAL DO EXPORTADOR/RESPONSÁVEL							
NOME		DATA DA EMISSÃO	ASSINATURA				



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

“ANEXO II – Decreto nº 14.843, de 11 de janeiro de 2010

MODELO DA GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS –
GLME

(Conforme Anexo Único ao Conv. ICMS 85/09)

GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS - GLME						1 - SECRETARIA DA FAZENDA OU DE FINANÇAS DE:									
2 - IMPORTADOR						3 - ADQUIRENTE*									
2.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL						3.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL									
2.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		2.3 - CNPJ/CPF		2.4 CNAE		3.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		3.3 - CNPJ/CPF		3.4 CNAE					
2.5 – ENDEREÇO				2.6 - BAIRRO OU DISTRITO		3.5 - ENDEREÇO				3.6 - BAIRRO OU DISTRITO					
2.7 - CEP		2.8 - MUNICÍPIO		2.9 – UF		2.10 - TELEFONE		3.7 - CEP		3.8 - MUNICÍPIO		3.9 - UF		3.10 - TELEFONE	
4. DOCUMENTO DE IMPORTAÇÃO: DI () DSI () DA ()															
4.1 NÚMERO		4.2 DATA DO REGISTRO		4.3 VALOR CIF(VMLD) EM R\$				4.4 NOME RECINTO ALFANDEGADO		4.5 CÓD. RECINTO ALFANDEGADO			4.6 UF DESEMBARAÇO		
5 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS															
Solicitamos a liberação das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito à reexame e confirmação.															
5.1 ADIÇÃO Nº	5.2 CLASSE TARIFÁRIA	5.3 TRATAMENTO	5.4 FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc.)									5.5 VALOR ADUANEIRO DA			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

(NCM)	TRIBUTÁRIO DO ICMS**			ADIÇÃO EM R\$
6 REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR (Nome, CPF, Endereço, CEP, Telefone, E-mail e Assinatura)			7. VISTO DO FISCO DA UNIDADE FEDERADA DO IMPORTADOR	
_____ ASSINATURA			_____ DEFERIDA A SOLICITAÇÃO - DATA E CARIMBO	
8. REGISTRO DA ENTREGA DA(S) MERCADORIA(S) PELO DEPOSITÁRIO DO RECINTO ALFANDEGADO			9. OBSERVAÇÕES DO FISCO	
_____ NOME/CPF/DATE				
* Preencher caso seja diverso do importador				
** TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1- drawback; 2- regime especial, 3- diferimento, 4- isenção, 5- não-incidência/imunidade, 6- outros (especificar no campo Fundamento Legal)				

VERSO DA GLME

5 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS - CONTINUAÇÃO				
Solicitamos a liberação das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito à reexame e confirmação.				
5.1 ADIÇÃO Nº	5.2 CLASSE TARIFÁRIA	5.3 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO	5.4 FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc.)	5.5 VALOR ADUANEIRO DA

6



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	(NCM)	ICMS**		ADIÇÃO EM R\$

** TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1- drawback; 2- regime especial, 3- diferimento, 4- isenção, 5- não-incidência/imunidade, 6- outros (especificar no campo Fundamento Legal)